



Ministério da Infraestrutura  
Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes  
Diretoria de Administração e Finanças

**Recomendação nº DAF 02/2019 – Habilitação – prorrogação  
contratual**

1. Reporto-me ao Acórdão nº 2746/2015/TCU-Plenário, que dispõe sobre o Relatório de Auditoria integrante dos Trabalhos de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) – Governança e Gestão das Aquisições, realizado com o objetivo de avaliar se as práticas de governança e gestão das aquisições no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes/DNIT, apresentam-se de acordo com às boas práticas e à legislação pertinente, bem como dar sequência ao trabalho realizado no TC-025.068/2013-0, que consistiu no levantamento da situação de governança e gestão das aquisições na Administração Pública Federal.
2. Diante do exposto, em cumprimento ao item 9.1.24.5 das recomendações exaradas no referido acórdão do TCU, esta Diretoria de Administração e Finanças/DAF recomenda:
  - 2.1 Que a cada prorrogação contratual seja verificado se a contratada mantém as condições de habilitação econômico-financeiro e técnico-operacional exigidas à época da licitação, tendo em vista que o inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93;

“Art. 55 São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

(...)

XIII- a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas n licitação.”

3. Recomendo às Diretorias, Coordenações-Gerais e Superintendências Regionais do DNIT, a estrita observância da recomendação, objetivando o regular cumprimento da lei.

Brasília, 30 de abril de 2019

**Marcio Lima Medeiros**  
**Diretor de Administração e Finanças**